

# Solução Investimento Zurich Empresas

## Condições Gerais

### Cláusula preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, doravante designada por Zurich, e o tomador do seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Solução Investimento Zurich Empresas**, uma solução de seguro de vida grupo, que se regula pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares da Apólice e pelos Certificados Individuais de Adesão, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro e dos boletins de adesão subscritos, que lhe serviram de base e do qual fazem parte integrante.

### Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** – Pessoa coletiva, entidade empresarial ou entidade ligada às Pessoas Seguras por um vínculo ou interesse comum anterior à realização do seguro, tais como associações culturais, desportivas, empresariais ou outras, e que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Grupo Seguro** – Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao tomador do seguro por um vínculo comum ou interesse comum, que não seja o da efetivação do seguro.
- c) Pessoa Segura** – Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura e que pertencendo ao grupo seguro satisfaça as condições de adesão.
- d) Beneficiário** – Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- e) Apólice** – Documento que formaliza o contrato celebrado entre o tomador do seguro e a Zurich, do qual fazem parte as condições gerais e particulares acordadas.
- f) Certificado Individual de Adesão** – Documento emitido pela Zurich para cada pessoa segura, que formaliza a sua inclusão neste contrato.
- g) Ata Adicional** – Documento que formaliza eventuais alterações à apólice ou à adesão, delas passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- h) Valor de Resgate** - Montante entregue ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- i) Valor de Redução** – Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.
- j) Participação nos Resultados** – Direito contratualmente previsto do tomador do seguro, do segurado ou da pessoa segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- k) Prémio** - Preço pago pelo tomador do seguro à Zurich pela contratação do seguro, nas modalidades seguintes:
  - i.** Prémio Regular – Prémio periódico contratado;
  - ii.** Prémio Único – Prémio não periódico contratado no início do contrato;
  - iii.** Prémio Suplementar – Outros prémios pagos durante o contrato.
- l) Seguro de Grupo Contributivo** – É o seguro em que as pessoas seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento dos prémios.
- m) Seguro de Grupo Não Contributivo** – É o seguro em que o tomador do seguro contribui na totalidade para o pagamento dos prémios.
- n) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- o) Data Aniversaria** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da apólice.
- p) Taxa Garantida** - Taxa de juro mínima garantida que em cada ano civil é atribuída ao contrato.
- q) Plano de Benefício Definido** – Tipo de plano que pressupõe a definição à priori do benefício que cada pessoa segura terá no final do prazo da adesão.

**r) Plano de Contribuição Definida** – Tipo de plano que pressupõe a definição da contribuição a atribuir a cada pessoa segura, sendo o benefício no final do prazo da adesão o valor acumulado na respetiva conta poupança.

**s) Autocertificação** – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta e dos boletins de adesão, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

## **Cláusula 2ª** **Regime e Lei aplicável**

- 1.**  
O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais e Particulares contratadas e, no omissivo, pelas disposições da Lei aplicável.
- 2.**  
As partes podem escolher a Lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o contrato a uma Lei diferente. Todavia, a mesma só pode recair sobre Leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.
- 3.**  
As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a Lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.
- 4.**  
Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à Solução Investimento Zurich Empresas é a Portuguesa.
- 5.**  
Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

## **Cláusula 3ª** **Alteração de Residência**

- 1.**  
O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.
- 2.**  
Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o tomador do seguro e/ou pessoa segura de manter o presente contrato/adesão ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais, bem como sujeitar o tomador do seguro e/ou a pessoa segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.
- 3.**  
**Caso o tomador do seguro e/ou a pessoa segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.**
- 4.**  
A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o tomador do seguro e/ou a pessoa segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.
- 5.**  
A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o tomador do seguro ou as pessoas seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

## **Cláusula 4ª** **Objeto do contrato**

**Pelo presente contrato de seguro de vida denominado Solução Investimento Zurich Empresas, a Zurich garante o pagamento ao beneficiário:**

- a) Em caso de Vida da pessoa segura no final do prazo indicado no certificado individual de adesão, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança, o qual nunca será inferior aos prémios, líquidos de encargos, pagos durante a vigência do mesmo, deduzidos de eventuais entregas resgatadas;**
- b) Em caso de Morte da pessoa segura antes do final do prazo indicado no certificado individual de adesão, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.**

#### **Cláusula 5ª** **Início e duração do contrato**

- 1.**  
O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares.
- 2.**  
O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos iguais, salvo em caso de denúncia de qualquer das partes, feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do vencimento anual do contrato.

#### **Cláusula 6ª** **Início e Duração da Adesão**

- 1.**  
A adesão tem início às zero horas do dia estipulado no certificado individual de adesão e tem a duração aí fixada.
- 2.**  
Decorridos trinta dias após a receção do boletim de adesão sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, a adesão considera-se celebrada nos termos propostos.
- 3.**  
A adesão é celebrada por um ano de duração e renovada automaticamente por períodos iguais até atingir a duração máxima fixada no certificado individual de adesão, salvo em caso de denúncia por parte do tomador do seguro ou da Zurich, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da sua renovação.
- 4.**  
A renovação anual do prémio da adesão será feita na data aniversária da apólice com base nas condições do contrato.

#### **Cláusula 7ª** **Incontestabilidade**

- 1.**  
As declarações prestadas pelo tomador do seguro e pela pessoa segura servem de base à aceitação do contrato.
- 2.**  
A Zurich compromete-se, todavia, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato ou da adesão, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato ou da adesão, salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.
- 3.**  
Entende-se por dolo o conhecimento por parte do tomador do seguro ou da pessoa segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

#### **Cláusula 8ª** **Dever de declaração inicial do risco**

**O tomador do seguro e/ou a pessoa segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou da adesão ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.**

#### **Cláusula 9ª** **Prémios**

- 1.**  
O prémio é definido pelo tomador do seguro e devido antecipadamente, por uma só vez ou anualmente.
- 2.**  
A periodicidade de pagamento dos prémios poderá também ser mensal, trimestral ou semestral, mediante solicitação do tomador do seguro.
- 3.**  
Além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, durante a vigência do contrato, em qualquer momento, prémios suplementares.
- 4.**  
A efetivação de prémios suplementares ocasionará, automaticamente, um reajustamento da Conta Poupança, calculada nos termos da Cláusula 15ª.
- 5.**  
O pagamento do prémio contratado ou das entregas suplementares é da responsabilidade do tomador do seguro e deverá ser efetuado por cheque ou vale postal, através de Multibanco ou por débito direto em conta bancária sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

#### **Cláusula 10ª** **Encargos**

Serão suportados pelo tomador do seguro, os encargos de cobrança e para despesas de gestão indicados nas Condições Particulares e que incidem respetivamente sobre os prémios pagos e sobre o saldo da conta poupança.

### Cláusula 11ª Indexação

1. Os prémios indicados nas Condições Particulares serão ajustados, na data aniversária do contrato, de acordo com a vontade do tomador do seguro e com base na taxa escolhida por este, na data da celebração do mesmo.
2. O tomador do seguro, mediante acordo com a Zurich, poderá, em qualquer altura, alterar a taxa de indexação escolhida, sendo que essa alteração só produzirá efeito na data aniversária consecutiva à sua solicitação.

### Cláusula 12ª Modificações

1. Com ressalva do disposto na cláusula 17ª das Condições Gerais, o tomador do seguro pode solicitar modificações ao presente contrato e respetivas adesões, tais como as que digam respeito a prémios e/ou indexação.
2. Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito na data aniversária do contrato consecutiva ao pedido do tomador do seguro desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pelo envio ao tomador do seguro de uma ata adicional ou de novo certificado individual de adesão.

### Cláusula 13ª Taxa de Juro Mínima Garantida

1. É garantida pelo presente contrato a atribuição de uma Taxa de juro mínima em cada ano civil, cujo valor é igual a 80% da média da taxa Euribor a 12 meses durante o mês de Dezembro do ano civil anterior e que não pode ser superior a 4%.
2. Não obstante o disposto no número anterior, será sempre garantido no final do contrato/adesão, o pagamento ao beneficiário de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança, o qual nunca será inferior aos prémios pagos, líquidos de encargos, durante a vigência do mesmo, deduzido de eventuais entregas resgatadas.

### Cláusula 14ª Participação nos Resultados

1. O presente contrato confere direito à Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.
2. Anualmente, a Zurich apurará os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos **Solução Investimento Zurich Empresas**, de acordo com a Conta de Resultados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros Líquida de impostos.
3. Do conjunto dos resultados obtidos, um mínimo de 75% será creditado à conta de Provisão para Participação nos Resultados respeitante a este contrato.
4. A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano transato, mediante o cálculo de uma taxa de rendimento a ser aplicada à Conta Poupança.
5. Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

### Cláusula 15ª Constituição da Conta Poupança

A Conta Poupança é constituída por:

- a) Crédito dos prémios líquidos de encargos de cobrança, na data do seu pagamento;
- b) Crédito dos juros técnicos calculados à taxa garantida sobre a totalidade da Conta Poupança;
- c) Crédito anual da Participação nos Resultados, calculada nos termos da Cláusula 14ª;
- d) Débito anual dos encargos para despesas de gestão, calculados à taxa anual para despesas de gestão indicada nas Condições Particulares incidente sobre a totalidade da Conta Poupança;
- e) Débito de eventuais resgates parciais.

## **Cláusula 16ª** **Falta de pagamento dos prémios**

**1.**  
Se o pagamento do prémio não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao tomador do seguro, procederá, com efeito à data de vencimento do primeiro recibo em falta, à redução ou à resolução do contrato conforme se trate de um recibo continuado ou novo.

**2.**  
Se o pagamento de um prémio suplementar ou único não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na conta poupança os efeitos dessa entrega.

## **Cláusula 17ª** **Beneficiários**

**1.**  
Os beneficiários da adesão são nomeados pela pessoa segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

**2.**  
Se a pessoa segura submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo no boletim de adesão ao seguro ou no pedido de alteração de beneficiários. Nestas circunstâncias, o beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do beneficiário aceitante.

**3.**  
A situação prevista no número anterior carece da autorização expressa do tomador do seguro, no caso de se tratar de um seguro não contributivo.

**4.**  
Verificando-se a situação prevista no número 2, o exercício dos direitos contratuais pelo tomador do seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do beneficiário aceitante para a alteração, resolução ou qualquer operação relativa à adesão.

**5.**  
Sendo o benefício irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do tomador do seguro, nomeadamente, a falta de pagamento dos prémios devidos. Nestas circunstâncias, caso o beneficiário pretenda substituir-se ao tomador do seguro no pagamento do prémio, proceder-se-á à transformação da adesão num contrato de seguro individual nas condições em comercialização à data da transformação, não assistindo ao beneficiário, no entanto, quaisquer outros direitos contratuais que não os consignados nas condições gerais e particulares do contrato.

**6.**  
Qualquer alteração dos beneficiários constará, obrigatoriamente, do certificado individual de adesão. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida nos escritórios desta. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respetivo sobrescrito se este for o meio utilizado para o envio ou a data de receção em qualquer escritório da Zurich se for entregue diretamente por mão própria. Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

## **Cláusula 18ª** **Cessão da posição contratual**

**1.**  
O tomador do seguro pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assegure a manutenção do vínculo entre as pessoas seguras, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

**2.**  
Para esse fim, o atual tomador do seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo tomador do seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

**3.**  
A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada às pessoas seguras e constar de novos certificados individuais de adesão.

## **Cláusula 19ª** **Consequências da quebra de vínculo que serve de base à constituição do seguro entre o tomador do seguro e a pessoa segura**

**1.**  
Caso ocorra a quebra de vínculo que liga o tomador do seguro a alguma das pessoas seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, procedendo-se nestas circunstâncias, mediante acordo entre as partes e em função do enquadramento fiscal do contrato, a:

- a)** Redução da adesão, com efeito à data da quebra do vínculo com o tomador do seguro;
- b)** Resgate Total do saldo da conta poupança afeta à pessoa segura, de acordo com o estabelecido na cláusula 23ª;
- c)** Distribuição do saldo afeto à pessoa segura pelos restantes participantes do grupo, de acordo com o critério definido pelo tomador do seguro.

### **Cláusula 20ª**

#### **Informação ao tomador do seguro**

Sem prejuízo das informações legalmente devidas e esclarecimentos prestados aquando da contratação, a Zurich informará anualmente o tomador do seguro, com base nos valores em 31 de Dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

### **Cláusula 21ª**

#### **Comunicação entre as partes**

- 1.** Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do tomador do seguro e das pessoas seguras, aqueles que foram indicados na proposta e nos boletins de adesão e que constem nas Condições Particulares e Certificados Individuais de Adesão ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
- 2.** O tomador do seguro e/ou a(s) pessoa(s) segura(s) que fixarem residência no estrangeiro, devem designar domicílio em Portugal para efeitos do presente contrato.
- 3.** Todas as comunicações dirigidas para o último domicílio conhecido em território português consideram-se validamente efetuadas.

### **Cláusula 22ª**

#### **Redução do Contrato ou da Adesão**

- 1.** O contrato ou a adesão, após a efetiva liquidação da primeira fração do prémio contratado, adquirem direito ao valor de redução.
- 2.** No caso de redução total dos prémios contratados, a Conta Poupança continuará a ser movimentada nos termos previstos, com exceção dos créditos referidos na alínea a) da cláusula 15ª no respeitante aos prémios regulares.

### **Cláusula 23ª**

#### **Resgate Total do Contrato ou da Adesão**

- 1.** O contrato ou a adesão adquirem direito ao valor de resgate após a efetiva liquidação da primeira fração do prémio contratado.
- 2.** A data da solicitação do resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura, conforme se trate de um seguro não contributivo ou contributivo.
- 3.** O valor de resgate é igual ao montante atingido pela Conta Poupança no momento da sua solicitação.
- 4.** O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a trinta dias após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa garantida.
- 5.** O direito de resgate só poderá ser exercido pelo tomador do seguro relativamente à parte da Conta Poupança constituída pelas entregas não contributivas por este efetuadas, podendo o direito de resgate sobre a parte da Conta Poupança constituída pelas entregas contributivas efetuadas pela pessoa segura ser exercido por esta. Em quaisquer circunstâncias, este direito fica condicionado pelo disposto na cláusula 17ª destas Condições Gerais.  
O resgate total produz a anulação do contrato ou da adesão, ficando as respetivas garantias sem efeito desde a data em que foi solicitado.

### **Cláusula 24ª**

#### **Resgate Parcial do Contrato ou da Adesão**

- 1.** Desde que o contrato ou a adesão tenham adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do tomador do seguro ou da pessoa segura, conforme se trate de um seguro não contributivo ou contributivo, e salvaguardando o disposto na Cláusula 17ª das Condições Gerais, a resgates parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança.
- 2.** A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado.

### Cláusula 25ª Denúncia do contrato ou da adesão

1. O presente contrato ou qualquer adesão podem ser livremente denunciadas pelo tomador do seguro ou pela Zurich por meio de declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.
2. Haverá ainda liberdade de denúncia a qualquer tempo por parte do tomador do seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.
3. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 23ª.

### Cláusula 26ª Revogação do contrato

1. O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.
2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 23ª.

### Cláusula 27ª Resolução do contrato por justa causa

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

### Cláusula 28ª Reposição em vigor

O contrato de seguro de grupo resolvido poderá ser repostado em vigor, no prazo de um ano a contar da data da sua resolução, mediante acordo entre a Zurich e o tomador do seguro.

### Cláusula 29ª Invalidade da Adesão

1. É considerada nula e de nenhum efeito toda a adesão cuja pessoa segura no momento da sua celebração não cumpra os requisitos de elegibilidade para integrar o grupo seguro.
2. O erro sobre a idade da pessoa segura é causa de anulabilidade da adesão se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo ou máximo estabelecidos pela Zurich para a celebração da adesão a este tipo de contrato de seguro.

### Cláusula 30ª Opções na liquidação das importâncias seguras

Consoante a opção do beneficiário e o enquadramento fiscal dado aos prémios pagos para o contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras, ao beneficiário designado, de uma das seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;
- c) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- d) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b), c) e d) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo tomador do seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do tomador do seguro.

### **Cláusula 31ª**

#### **Formalidades para liquidação das importâncias seguras**

- 1.**  
A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.
- 2.**  
São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:
  - a)** Em qualquer circunstância:
    - i.** Certidão de Nascimento, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão da pessoa segura;
    - ii.** Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos beneficiários.
  - b)** Em caso de Morte da pessoa segura:
    - i.** Assento de óbito da pessoa segura;
    - ii.** Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.
- 3.**  
Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.
- 4.**  
Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.
- 5.**  
Se à data da liquidação das importâncias seguras, o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da pessoa segura, exceto no caso em que o beneficiário seja irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do beneficiário.
- 6.**  
Se a liquidação das importâncias seguras não ocorrer no prazo de trinta dias após a receção de todos os documentos para tal necessários, e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa garantida.
- 7.**  
Não havendo beneficiário designado, em caso de morte da pessoa segura, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da mesma. Existindo mais de um beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos beneficiários.

### **Cláusula 32ª**

#### **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

### **Cláusula 33ª**

#### **Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira**

- 1.**  
O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.
- 2.**  
Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:
  - a)** direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
  - b)** poderes para alterar os beneficiários do contrato;
  - c)** direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.
- 3.**  
A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro e boletins de adesão, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.



**4.**

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

**5.**

O tomador do seguro e as pessoas seguras encontram-se obrigados a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro e as pessoas seguras devem fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

**6.**

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato ou a adesão tratado(a) como sendo sujeito a comunicação.

**7.**

Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 31ª.

**8.**

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro ou à(s) pessoa(s) segura(s) em causa e/ou apresentar-lhe(s) proposta de modificação do contrato ou da adesão com vista a conformar o mesmo(a) com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

#### **Cláusula 34ª** **Sanções Económicas e Comerciais**

**1.**

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.

**2.**

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.

#### **Cláusula 35ª** **Reclamações e arbitragem**

**1.**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**2.**

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

**3.**

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

**4.**

O recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A., a este ERAL, (Entidade de Regularização Alternativa de Litígios) será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso vinculada à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

#### **Cláusula 36ª** **Relatório sobre a solvência e a situação financeira**

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

#### **Cláusula 37ª** **Foro competente**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

#### **Cláusula 38ª** **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

**Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A.** Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456  
Sede: R. Barata Salgueiro, 41 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros  
Tel.: 21 313 31 00 - Fax: 21 313 31 11 - [www.zurich.com.pt](http://www.zurich.com.pt)  
[zurich.helpoint.portugal@zurich.com](mailto:zurich.helpoint.portugal@zurich.com)